



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 560, de 05 de novembro de 2009

**REGULAMENTA AS HOMENAGENS DO TÍTULO DE
 CIDADÃO IBATIBENSE E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentadas na forma desta lei, as homenagens a serem outorgadas com o título de “Cidadão Ibatibense”.

Art. 2º. O título de “Cidadão Ibatibense” será outorgado a personalidades nascidas em outros municípios, residentes ou não em Ibatiba.

Art. 3º. Será distinguido com esta honraria personalidades que contribuem ou contribuíram para o crescimento e desenvolvimento do município de Ibatiba.

Art. 4º. Em cada ano civil o plenário da Câmara Municipal de Ibatiba, através de Decreto Legislativo proposto pela Mesa Diretora deliberará sobre o número de personalidades que receberão o título de “Cidadão Ibatibense”.

Art. 5º. A entrega do título de “Cidadão Ibatibense” será realizado pela Mesa Diretora em Sessão Solene na data em que se comemora a emancipação política do município de Ibatiba, ou em outra data, também aprovado pelo plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º. A forma de escolha das personalidades a serem distinguidas com o título de “Cidadão Ibatibense”, será determinado pelo plenário através do Decreto Legislativo que o conceder.

Art. 7º. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a dispender recursos necessários a confecção dos diplomas e demais despesas necessárias a realização da sessão solene para a entrega dos presentes títulos de honraria.

Art. 8º. As despesas necessárias a execução da presente lei correrão por conta dos orçamentos anuais do Poder Legislativo e suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário e especial a Lei Municipal nº. 20/1983.

Ibatiba - ES, 05 de novembro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de novembro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete